



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00198

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.840, DE 12 DE MARÇO DE 1986

"Isenta de taxa de licença para execução de obras".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento da taxa de licença, a que se refere o artigo 104, da Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 1.978, a pessoa que pretenda realizar obras de construção de muro ou calçada no Município.

Artigo 2º - A isenção será concedida, em cada caso, mediante requerimento da pessoa interessada ao Prefeito Municipal, desde que comprovadas as exigências estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 12 de março de 1986.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria